

ODR HEALTH SPE S.A.
CNPJ 57.842.324/0001-94
NIRE 17.300.010.421

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2025**

1. **DATA, HORA E LOCAL**: aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 2025, às 11hrs, na sede social da **ODR HEALTH SPE S.A.**, inscrita sob o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 57.842.324/0001-94 ("Companhia"), localizada na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, na Quadra ACNE 11, Avenida LO 4, s/n, Bairro Plano Diretor Norte, CEP 77.006-032.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA**: dispensada a convocação prévia nos termos do Artigo 124, § 4º da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.

3. **MESA**: Presidente – Sr. Rogério Bolzani Caldas; Secretário – Sr Thiago Python.

4. **ORDEM DO DIA**: deliberar sobre:

(i) a realização, pela Companhia, de emissão de debêntures não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em 2 (duas) séries ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160" e "Oferta", respectivamente), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, Para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da ODR Health SPE S.A.*" ("Escritura de Emissão"), a ser celebrado entre a Companhia, a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020 ("Agente Fiduciário"), na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares de Debêntures ("Debenturistas") e a Opy Healthcare Gestão de Ativos e Investimentos S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.914.898/0001-74, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 913, 7º andar, conjunto 72, = Itaim Bibi, CEP 04.534-013, na qualidade de Fiadora ("Fiadora");

(ii) a constituição pela Companhia, em favor dos Debenturistas, da Cessão Fiduciária (conforme definida abaixo) para assegurar o integral e fiel cumprimento das Obrigações

Garantidas (conforme definido abaixo), bem como a autorização da outorga, pela Companhia, de procuração no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), que deverá permanecer vigente até o integral e fiel cumprimento das Obrigações Garantida, independentemente das limitações temporais para outorga de procuração previstas no Estatuto Social da Companhia mencionadas no art. 14, parágrafo primeiro;

(iii) autorização para a prática, pela Diretoria da Companhia e/ou seus procuradores devidamente constituídos, de todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a: (a) a contratação de instituição financeira autorizada a operar no mercado de capitais para realizar a colocação das Debêntures no âmbito da Oferta ("Coordenador Líder"); (b) a contratação dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta, tais como o Agente Fiduciário, o Escriturador (conforme definido abaixo), o Agente de Liquidação (conforme definido abaixo) a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), os assessores legais, entre outros; (c) a negociação e a celebração da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia Real (conforme definido abaixo), do "*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o rito de Registro Automático, da ODR Health SPE S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia, a Fiadora e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição") e dos demais documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta (inclusive eventuais aditamentos); e

(iv) a ratificação dos atos praticados pela Diretoria, da Companhia referentes à Emissão.

(v) DELIBERAÇÕES: após o exame, a discussão e a votação das matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberado, por unanimidade de votos e sem restrições:

(vi) Aprovar a realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas na Escritura de Emissão:

(a) **Número da Emissão:** a Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures simples da Companhia;

(b) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em 2 (duas) séries ("Séries"), sendo as (i) Debêntures objeto da Oferta a serem distribuídas no âmbito da primeira série doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série"; e (ii) Debêntures objeto da Oferta a serem distribuídas no âmbito da segunda série doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série";

(c) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais), na Data de Emissão Debêntures

(conforme definida abaixo) ("Valor Total da Emissão"), sendo (i) R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais) referente às Debêntures da Primeira Série; e (ii) R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais) referente às Debêntures da Segunda Série;

(d) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

(e) **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 130.000 (cento e trinta mil) Debêntures, sendo (i) 65.000 (sessenta e cinco mil) Debêntures da Primeira Série; e (ii) 65.000 (sessenta e cinco mil) Debêntures da Segunda Série;

(f) **Destinação dos Recursos:** os recursos obtidos pela Companhia por meio da emissão das Debêntures serão integral e exclusivamente utilizados para para investimentos e obras de construção, desenvolvimento e aquisições relativas ao Hospital da Mulher e Maternidade Dona Regina, a ser construído em Palmas/TO, nos termos CONTRATO Nº 2/2025/SES/SAEL/DMC, celebrado entre o Governo de Tocantins e a Companhia, o que abrangerá: (i) o pagamento das despesas e quaisquer gastos relativo às obras, incluindo seu gerenciamento, e investimentos a serem realizados e (ii) quaisquer custos e despesas relativas à aquisição de materiais, elaboração de projetos, emissão de licenças, construção de instalações e aquisição de mobiliários e equipamentos necessários à operacionalização ao Hospital da Mulher e Maternidade Dona Regina;

(g) **Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão será a data prevista na Escritura de Emissão ("Data de Emissão");

(h) **Prazo de Vigência e Data de Vencimento:** as Debêntures terão prazo de vencimento de 730 (setecentos e trinta) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo na data prevista na Escritura de Emissão, ("Data de Vencimento"), ressalvadas as Hipóteses de Vencimento Antecipado das Debêntures (conforme abaixo definido), Amortização Extraordinária Facultativa, Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total e Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos da Escritura de Emissão;

(i) **Agente de Liquidação e Escriturador:** A **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, acima qualificada, é o agente liquidante da Emissão ("Agente de Liquidação") e escriturador ("Escriturador"), cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação e o Escriturador na prestação dos serviços de agente de liquidação e escriturador previstos na Escritura de Emissão;

(j) **Público-alvo:** A Oferta terá como público-alvo exclusivamente investidores profissionais, assim definidos nos termos dos artigos 11 e, conforme aplicável, 13

da Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada de tempos em tempos (“Investidores Profissionais”);

(k) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela B3, em nome dos Debenturistas, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3;

(l) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, exclusivamente para Investidores Profissionais, nos termos da Lei nº 6.385, 7 de dezembro de 1976 (Lei do Mercado de Valores Mobiliários), da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob rito de registro automático perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação do Coordenador Líder;

(m) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no Anúncio de Início, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160 (“Data de Integralização”), (i) na primeira Data de Integralização da respectiva Série (“Primeira Data de Integralização”), pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas Datas de Integralização posteriores à Primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização (“Preço de Integralização”), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, sendo certo que nenhuma Debênture da Segunda Série poderá ser integralizada após 31 de outubro de 2025 (“Data Limite para Integralização”), de modo que as Debêntures da Segunda Série cuja integralização não for realizada até a Data Limite para Integralização, nos termos da Escritura de Emissão, serão canceladas, devendo as Partes realizar um aditamento à Escritura de Emissão para refletir a quantidade total das Debêntures da Segunda Série após o cancelamento, sem a necessidade para tanto de realização de Assembleia Geral para autorizar tal aditamento;

(n) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Companhia poderá, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização da respectiva Série, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, com o consequente cancelamento das Debêntures da respectiva série, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão (“Resgate

Antecipado Facultativo Total”). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente **(i)** ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso; acrescido **(ii)** da Remuneração, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total e **(iii)** dos Encargos Moratórios, se houver;

- (o) **Amortização Extraordinária Facultativa.** A Companhia poderá, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização da respectiva Série, a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão (“Amortização Extraordinária Facultativa”). O valor devido pela Companhia será equivalente **(i)** à parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, acrescido **(ii)** da Remuneração, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa e **(iii)** dos Encargos Moratórios, se houver.

(p) **Resgate Antecipado Obrigatório:** Caso, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, a Companhia receba recursos de qualquer tipo de financiamento e/ou operação de captação, no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional (“Dívida Longo Prazo”), em valor que seja suficiente para realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, a Companhia ficará obrigada a realizar o resgate antecipado total das Debêntures com os recursos da referida Dívida Longo Prazo (“Resgate Antecipado Obrigatório”);

(q) **Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir da primeira Data de Integralização da respectiva Série, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas, que será endereçada a todos os Debenturistas ou a todos os Debenturistas de determinada Série, conforme o caso, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da mesma Série para aceitar o resgate antecipado das Debêntures da respectiva Série de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão (“Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total”);

(r) **Amortização Extraordinária Obrigatória:** Caso, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, ocorra o desembolso da Dívida Longo Prazo, em valor que não seja suficiente para realizar o Resgate Antecipado Obrigatório, a Companhia ficará obrigada a realizar a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures ("Amortização Extraordinária Obrigatória"), em valor equivalente ao efetivamente desembolsado no âmbito da Dívida Longo Prazo, líquido de despesas, encargos ou retenções necessárias para a Dívida Longo Prazo (incluindo as decorrentes de obrigações de depósito em contas reservas da dívida em garantia da Dívida Longo Prazo), observado o limite de 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário, que deverá ocorrer em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de desembolso parcial da Dívida Longo Prazo que não seja suficiente para a realização do Resgate Antecipado Obrigatório.

(s) **Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previstos na Resolução CVM 160, o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e, na medida em que forem aplicáveis, os termos e condições da Resolução CVM nº 77, de 29 março de 2022, conforme alterada, e, ainda, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, adquirir as Debêntures, devendo tal fato constar nas demonstrações financeiras da Companhia, desde que observadas as regras expedidas pela CVM.

(t) **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;

(u) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações;

(v) **Garantia Fidejussória:** as Debêntures contarão com garantia fidejussória, na forma de fiança, na forma prevista na Escritura de Emissão de Debêntures, a ser prestada pela Fiadora, em garantia do fiel, integral e pontual pagamento de todas (i) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, da Remuneração, do valor devido em caso de Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Extraordinária Facultativa, Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total ou em razão de uma Hipótese de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) das obrigações decorrentes das Debêntures, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures e às Garantias (conforme definidas abaixo), quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de cada evento citado acima, conforme previsto na Escritura de Emissão; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações assumidas pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, desde que comprovadas, bem

como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário, e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição e manutenção das Garantias, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais, efetivamente comprovados, incidentes sobre a excussão de qualquer das garantias descritas na Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas");

(w) **Garantias Reais:** de forma a garantir o fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, serão constituídas as seguintes garantias reais: **(i)** alienação fiduciária, pela Fiadora, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a totalidade das ações de emissão da Companhia detidas pela Fiadora, nos termos do "*Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado, entre a Fiadora, a Companhia e o Agente Fiduciário ("Alienação Fiduciária de Ações" e "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações", respectivamente); e **(ii)** cessão fiduciária, pela Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, por meio do "*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Direitos Emergentes de Contrato de Concessão e de Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças*" a ser celebrado, entre a Fiadora, a Companhia e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária" e, quando em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária, os "Contratos de Garantias"), os seguintes "Direitos Creditórios": **(a)** a totalidade dos direitos creditórios (inclusive direitos emergentes), diretos e indiretos, atuais e futuros, principais e acessórios, decorrentes ou oriundos do "*Contrato Nº 2/2025/SES/SAEL/DMC*", sob regime de concessão administrativa, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Concessão"), incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados a tais direitos creditórios da Companhia, incluindo, mas não se limitando ao, **(a.1)** direito ao recebimento da remuneração da Companhia proveniente do pagamento da contraprestação definida no Capítulo V do Contrato de Concessão, com o pagamento a ser realizado na forma da Cláusula 13ª do Contrato de Concessão, devida pelo Poder Concedente, que abrangerá o principal, bem como os acessórios eventualmente devidos pelo governo do estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins ("SES-TO" e "Poder Concedente", respectivamente) à Companhia, tais como juros e multas; **(a.2)** direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a ser exigíveis e pendentes de pagamento pelo Poder Concedente à Companhia no âmbito do Contrato de Concessão, incluindo, mas não se limitando a, toda e qualquer receita, multa, penalidade, encargo e/ou indenização, cujo pagamento se torne devido em razão de eventos previstos em lei e/ou no Contrato de Concessão; e **(a.3)** direito ao recebimento de todo e qualquer valor decorrente da garantia prestada pelo Poder Concedente, como forma de

assegurar o pagamento das contraprestações devidas sob o Contrato de Concessão, nos termos do "Contrato de Conta Garantia", a ser celebrado entre o Poder Concedente, o Banco do Brasil S.A., na qualidade de agente de garantia e de administração de conta garantia ("Agente de Garantia – Contrato de Concessão") e a Cedente, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato da Conta de Garantia"), por meio do qual será constituída conta corrente específica aberta junto ao Agente de Garantia – Contrato de Concessão com a finalidade de garantir o pagamento da remuneração devida à Cedente em caso de inadimplemento do Poder Concedente, na qual deverá ser mantida 4 (quatro) contraprestações máximas mensais, conforme previsto na Cláusula 24ª do Contrato de Concessão ("Direitos Creditórios - Contrato de Concessão"); e **(b)** todos os demais direitos da Companhia emergentes do Contrato de Concessão, corpóreos ou incorpóreos, atuais ou potenciais, que possam ser objeto de cessão fiduciária, de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis; **(c)** aos direitos decorrentes da titularidade da Conta Pagamento Contraprestação (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), na qual o Poder Concedente realizará os pagamentos decorrentes dos Direitos Creditórios - Contrato de Concessão; **(d)** a totalidade dos direitos creditórios oriundos ou relacionados aos recursos depositados, investimentos e aplicações financeiras, presentes e futuros, detidos pela Companhia contra o Banco Depositário, incluindo, sem limitação, todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados a tais direitos creditórios, bem como toda e qualquer receita, multa, penalidade, encargo e/ou indenização devidas à Companhia com relação aos créditos retromencionados, relativos **(d.1)** aos direitos decorrentes da titularidade da Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), cuja movimentação será realizada exclusivamente pelo Banco Depositário para a qual os valores decorrentes dos Direitos Creditórios - Contrato de Concessão serão transferidos, pelo Agente de Garantia – Contrato de Concessão ou pela Companhia, conforme o caso, uma vez que tais recursos sejam recebidos pela Companhia, inclusive por meio da Conta Pagamento Contraprestação; **(d.2)** eventuais aplicações financeiras destes recursos e seus respectivos rendimentos, bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito para a Conta Vinculada ou em compensação bancária ("Cessão Fiduciária") e, quando em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações, as "Garantias Reais";

(x) **Data de Início de Rentabilidade:** para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) da respectiva Série (conforme definido abaixo) ("Data de Início da Rentabilidade");

(y) **Vencimento Antecipado:** as Debêntures, todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão e demais Obrigações Garantidas serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Companhia o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal

Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão e das Obrigações Garantidas, na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas **Error! Reference source not found.** e **Error! Reference source not found.** da Escritura de Emissão, observados os eventuais prazos de cura e respectivos procedimentos, quando aplicáveis (em conjunto, "Hipótese(s) de Vencimento Antecipado") ;

(z) **Encargos Moratórios:** em caso de mora de qualquer das obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão de Debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (i) juros moratórios à razão de 2% (dois por cento) ao mês sobre o montante devido calculados *pro rata temporis*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 1% (um por cento) sobre o valor devido e não pago;

(aa) **Atualização Monetária das Debêntures:** o valor nominal unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente;

(bb) **Remuneração das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "*over extra grupo*" ("Taxa DI"), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br), acrescida de spread (sobretaxa) de 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração");

(cc) **Pagamento da Remuneração de Debêntures:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das Debêntures em razão de uma Hipótese de Vencimento Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Extraordinária Facultativa, Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série será paga em uma única parcela, na Data de Vencimento ("Data de Pagamento da Remuneração");

(dd) **Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente

na B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3;

(ee) **Repactuação:** as Debêntures não serão objeto de repactuação programada;

(ff) **Classificação de Risco:** não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir rating às Debêntures;

(gg) **Desmembramento:** não será admitido o desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; e

(hh) **Demais Condições:** todas as demais condições específicas da Emissão das Debêntures serão previstas na Escritura de Emissão de Debêntures.

(vii) aprovar a constituição pela Companhia, em favor dos Debenturistas, da Cessão Fiduciária, de acordo com os termos e condições a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária e na Escritura de Emissão, bem como autorizar a outorga, pela Companhia, de procuração no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, que deverá permanecer vigente até o cumprimento das Obrigações Garantidas;

(viii) autorizar, desde já, a Diretoria da Companhia e/ou seus procuradores devidamente constituídos a tomar todas as providências e realizar todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão e da Oferta, conforme a legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando a, (a) a contratação do Coordenador Líder para realizar a colocação das Debêntures no âmbito da Oferta, podendo fixar as respectivas comissões, negociar e assinar o respectivo mandato e/ou contrato de prestação de serviços; (b) a contratação dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta, tais como o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Agente de Liquidação, a B3, os assessores legais, entre outros, podendo para tanto fixar os respectivos honorários, negociar e assinar os respectivos contratos de prestação de serviços; e (c) a negociação e a celebração de quaisquer instrumentos (inclusive eventuais aditamentos) necessários à realização da Emissão, incluindo, mas não se limitando a, a Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia Real e o Contrato de Distribuição, em qualquer hipótese, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia ou de realização de assembleia geral de Debenturistas; e

(ix) ratificar todos os atos relativos à Emissão e à Oferta que tenham sido praticados anteriormente pela Diretoria da Companhia e/ou seus procuradores devidamente constituídos, inclusive a outorga de procurações.

5. ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a assembleia, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, conforme o Artigo 130, § 1º da Lei das Sociedades por Ações, a qual, lida e aceita, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Sr. Rogério Bolzani Caldas – Presidente; Sr.

Thiago Python– Secretário. Acionista Presente: Opy Healthcare Gestão de Ativos e Investimentos S.A.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

Palmas/TO, 30 de abril de 2025.

Mesa:

DocuSigned by:
Rogério Bolzani Caldas
2D0878613CB9489...

Rogério Bolzani Caldas
Presidente

DocuSigned by:
Thiago Python
1DEF1F0400CF4AF...

Thiago Python
Secretário

Acionista Presente:

OPY HEALTHCARE GESTÃO DE ATIVOS E INVESTIMENTOS S.A.

DocuSigned by:
Rogério Bolzani Caldas
2D0878613CB9489...

DocuSigned by:
Thiago Python
1DEF1F0400CF4AF...